



**PORTARIA**  
**R-10/2021**

**BOLSAS MÉRITO – PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO  
PRIMEIRO SEMESTRE DE 2022-(1.2022)**

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA "PE. SABÓIA DE MEDEIROS", mantenedora do Centro Universitário FEI, sediado em São Bernardo do Campo, com atividades no *campus* da mesma cidade e no *campus* de São Paulo, por seu Presidente infra-assinado, de acordo com as disposições estatutárias que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO:**

A ação contínua de valorização de alunos com bom desempenho acadêmico e preservação de talentos,

**RESOLVE:**

Divulgar o Regulamento para concessão de *Bolsas Mérito de Desempenho Acadêmico (BMDA)*, a serem concedidas aos candidatos calouros do Processo Seletivo do primeiro semestre de 2022 de sua unidade mantida, **Centro Universitário FEI**.

**REGULAMENTO – BOLSAS MÉRITO DE DESEMPENHO ACADÊMICO (BMDA)  
PROCESSO SELETIVO 1º SEMESTRE 2022 (1.2022)**

**Art. 1º** A Fundação Educacional Inaciana Pe. Sabóia de Medeiros, mantenedora do **Centro Universitário FEI**, concederá Bolsas Mérito a candidatos do Processo Seletivo para o 1º Semestre de 2022, que realizarem sua matrícula nos termos deste Regulamento.

**Art. 2º** - Concorrerão a **BMDA's**, os candidatos calouros,

- a) que no Processo Seletivo Institucional 1.2022 obtiverem nota mínima de 75 pontos, e
- b) ingressantes pelo ENEM 2021, que possuírem nota mínima de 70 pontos, após ponderação realizada segundo os critérios de ingresso definidos pelo Edital do processo Seletivo do ENEM 2021.



**Art. 3º** - O candidato a uma **BMDA** deverá realizar sua matrícula na sua primeira opção de curso, no período estabelecido no Edital do Processo Seletivo de acordo com a modalidade de ingresso.

**Art. 4º** - Preenchidos os requisitos deste Regulamento, serão contemplados com **BMDA integral**:

**I** – os seis candidatos calouros melhores classificados no Processo Seletivo Institucional 1.2022 de 07 de novembro de 2021, na ordem decrescente da nota final de classificação, independente do curso escolhido,

**II** - os seis candidatos calouros melhores classificados no Processo Seletivo Institucional 1.2022 de 04 de dezembro de 2021, na ordem decrescente da nota final de classificação, independente do curso escolhido, e

**III** - **BMDA** 100% aos seis calouros melhores classificados pelo ENEM 2021, após a aplicação da ponderação, na ordem decrescente da nota final de classificação, independente do curso escolhido.

**Art. 5º** - O critério de desempate para a classificação dos candidatos, para efeito de concessão das bolsas tratadas neste regulamento, será a melhor nota obtida respectivamente:

**I** – na redação;

**II** – no subtotal do grupo de provas de Português e Inglês do processo Seletivo Institucional ou da área Linguagens de Códigos e suas Tecnologias do ENEM;

**III** – no subtotal da prova de Matemática do processo Seletivo Institucional ou da área Matemática e suas Tecnologias do ENEM,

**IV** – no subtotal do grupo de provas de Física, Química e Biologia do processo Seletivo Institucional ou da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias do ENEM e

**V** – no subtotal do grupo de provas de História e Geografia do Processo Seletivo Institucional ou da área Ciências Humanas e suas Tecnologias do ENEM.

**Art. 6º** - A renovação da concessão de **BMDA** será efetivada, semestralmente, ao aluno que:

**I** – tenha obtido aprovação em todas as disciplinas do período letivo imediatamente anterior;

**II** – tenha obtido média aritmética das médias finais das disciplinas em que estiveram matriculados no semestre letivo imediatamente anterior igual ou superior a 7,0 (sete);

**III** – não tenha sofrido penalidades disciplinares;

**IV** – não tenha requerido trancamento ao longo de todo o curso,

**V** - não tenha solicitado transferência do curso, mesmo que para outro curso do **Centro Universitário FEI** e

**VI** – não tenha, em momento anterior, requerido cancelamento de matrícula.

**Parágrafo Primeiro** – Os alunos que não obtiverem a renovação de sua **BMDA**, em algum semestre, pela não observância dos incisos I e II deste artigo, poderão recuperar seu direito caso voltem a obter o desempenho exigido, desde que cumpridas todas as demais exigências estabelecidas.





**Parágrafo Segundo** – Não serão considerados, para efeito do disposto no inciso IV deste artigo, os trancamentos efetivados para realização de intercâmbios, em consequência de doença grave ou para tratamentos de saúde prolongados que impeçam o aluno, de alguma forma, do cumprimento da carga horária do curso.

**Art. 7º** - As **BMDA's** são pessoais e intransferíveis.

**Art. 8º** – A eventual descontinuidade do Programa não interferirá na renovação de **BMDA** aos alunos já contemplados, até o final do seu curso.

**Art. 9º** - Os casos omissos serão avaliados pela Reitoria do Centro Universitário FEI, para a decisão da mantenedora;

Este Regulamento entrará em vigor na data de publicação da Portaria que o estabelecer.

São Paulo, 07 de outubro de 2021.

Pe. Theodoro Paulo Severino Peters, S.J.  
Presidente